



470

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO 015/2025

ASSUNTO: Análise da possibilidade de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Ligação de Ponto de Energia Elétrica.

EMENTA: Contratação Inexigibilidade. Ligação de Ponto de Energia. Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

I - HIPÓTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação exarada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras, acerca do pagamento do Termo de Compromisso e Participação Financeira, para ligação de ponto de energia elétrica, com a única concessionária prestadora dos serviços na região.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

II. MÉRITO DA CONSULTA

II.II DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021.

Primeiramente, convém consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc.



480

Assessoria Jurídica

XXI, da Constituição Federal, ao ressalvar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Desta forma, se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Art. 74 - Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos;***

[...]

Os documentos anexados ao presente procedimento, por si só, justificam a contratação tendo em vista que a Coprel Cooperativa de Energia é a concessionária de energia elétrica autorizada ao fornecimento de energia elétrica na área de abrangência do Município de Boa Vista do Incra/RS.

Ante todo o exposto, opina essa signatária pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2



440

Assessoria Jurídica

IV- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento nos termos do que autoriza o art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, cumpre novamente registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Boa Vista do Incra, 14 de fevereiro de 2025.

Leonir da Silva Pereira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 99.474